Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12952/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Bruno Luis Litaiff Ramalho.
- 4- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280 e Ana Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12.438
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, interposto pelo Senhor Bruno Luís Litaiff Ramalho, Prefeito do Município de Carauari e Ordenador de Despesas, à época, em face da decisão do Parecer Prévio nº 118/2022 TCE Tribunal Pleno, às fls. 6728/6729 e Acórdão nº 118/2022 TCE Tribunal Pleno, às fls. 6730/6732 da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2020, por preencher os requisitos legais, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no Regimento Interno da Corte de Contas, para que no mérito;
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração, interposto pelo Senhor **Bruno Luís Litaiff Ramalho**, diante dos motivos expostos no relatório-voto, mantendo-se a decisão do Parecer Prévio nº 118/2022 TCE Tribunal Pleno, às fls. 6728/6729 e do Acórdão nº 118/2022 TCE Tribunal Pleno, às fls. 6730/6732, na forma como foi protocolado:
- **7.3. Determinar** a Secretaria do Tribunal Pleno Sepleno, que dê ciência desta decisão ao Senhor **Bruno Luís Litaiff Ramalho**, Prefeito do Município de Carauari e Ordenador de Despesas, à época, referente ao

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 05/04/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0E5FEA80-100EB718-878146BD-EA0A491A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAO.	2
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

exercício de 2020.

- 8- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 3 de Abril de 2023
- 10- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral